

Capítulo 7 - Rotulagem

Roberto Luiz Pires Machado



Foto: Tomas May

Introdução

A rotulagem dos alimentos embalados é obrigatória e suas regras estão contidas num conjunto de normas da legislação brasileira. A rotulagem do queijo Artesanal em Minas Gerais está regulamentada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), por meio da Portaria nº 1.261 (Minas Gerais, 2012). Esta contempla o disposto nos regulamentos federais de Rotulagem, destacando-se a Instrução Normativa do Mapa nº 22/05 que aprovou o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado (Brasil, 2005), e as RDC da Anvisa nº 259/02, que aprovou o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Anvisa, 2002), a RDC nº 360/03 que aprovou Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (Anvisa, 2003), tornando obrigatória a rotulagem nutricional; e, finalmente, a RDC nº 359 /03, que criou o Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional (Anvisa, 2003). Além disso, a referida Portaria estadual contemplou as Portarias do Inmetro nº 25/86 e nº 157/02 (Inmetro, 1986; Inmetro, 2002), que tratam, respectivamente, das obrigações de rotulagem para os produtos que não possam ter as suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada; e do Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos.

Recomendações do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)

A Portaria nº 1.261 do IMA de 2012 exige que as queijarias e entrepostos devem estar registradas no órgão, devem ter autorização para a fabricação do produto e devem ter o seu rótulo também registrado.

Mesmo que o produtor esteja vinculado a um entreposto, é interessante que ele tenha um rótulo próprio e autorização para fabricação do QMA na sua queijaria.

O IMA elenca as informações que deverão constar no rótulo do QMA:

- Identificação da queijaria ou entreposto: (Portaria IMA no.1.261/12)
 - ⇒ Razão social ou nome do produtor.
 - ⇒ Endereço completo do estabelecimento com a inclusão do nº de telefone e do CEP.
 - ⇒ Classificação do estabelecimento: QUEIJARIA ou ENTREPOSTO DE LATICÍNIOS (Decreto Estadual nº 38.691/97).
 - ⇒ A expressão REGISTRO NO IMA/GIP SOB Nº..., (Portaria IMA no. 1.261/12).
 - ⇒ CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL, no caso de pessoa jurídica.
 - ⇒ CPF e IEPR, no caso de pessoa física e estabelecimento localizado em propriedade rural.
 - ⇒ A expressão INDÚSTRIA BRASILEIRA em caixa alta.
- Denominação de venda do produto: QUEIJO MINAS ARTESANAL em caixa alta e negrito, com no mínimo 1/3 das dimensões da maior inscrição constante do rótulo, aposta no painel principal. (Instrução Normativa MAPA nº 22/05).
- Marca comercial do produto, quando houver, aposta no painel principal.
- Microrregião de origem em caixa alta. MICRORREGIÃO:.....
- A frase: PRODUTO ELABORADO COM LEITE CRU, em caixa alta e negrito, aposta no painel principal.
- Ingredientes: Leite cru, sal, pingo e coalho (nesta ordem)
- DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE: (Instrução Normativa MAPA nº 22/05), em caixa alta.
- VALIDADE: (Instrução Normativa MAPA nº 22/05).
- As frases: DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR e PESO DA EMBALAGEM:: g, em números inteiros e em gramas (Portaria Inmetro nº 25/86). Ambas as frases devem ser declaradas com o mesmo tamanho de letras e em caixa alta.

- A expressão MANTENHA RESFRIADO DE 1 A 10°C, em caixa alta. (Quando recomendado pelo entreposto ou queijaria).
- APÓS ABERTO, CONSUMIR EM ATÉ X DIAS (tempo máximo que o entreposto ou queijaria garante a qualidade do produto).
- A frase NÃO CONTÉM GLÚTEN (Lei Federal nº 10.674/03), em caixa alta e em negrito.
- Carimbo oficial do IMA, (Portaria IMA nº 1.261/12).
- Logomarca SISBI (Instrução Normativa Mapa nº 2/09) inserida abaixo do carimbo do IMA.
- Tabela de Informação Nutricional. (Resoluções RDC ANVISA no. 359/03 e no. 360/03). Utilizar o Modelo Vertical A do Anexo B da resolução RDC nº 360/03. O layout deve ser obedecido quanto ao número de linhas e colunas.
- "ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE" (Resolução RDC Anvisa nº 26/15)
- CONTÉM LACTOSE (Decreto - Lei 13.305/16) e RDC nº. 136/2017

Nenhuma letra ou algarismo constante no rótulo deve estar declarado em tamanho inferior a 01 (um) milímetro. (Instrução Normativa Mapa nº 22/05).

Apesar de não prevista na Portaria 1.261/2012, é possível adotar a ROTULAGEM FACULTATIVA nos QMA conforme aponta a Instrução Normativa do Mapa nº 22/05. Trata-se de qualquer informação ou representação gráfica, assim como matéria escrita, impressa ou gravada que não estejam em contradição com os requisitos obrigatórios do regulamento, incluídos os referentes à declaração de propriedades e as informações enganosas.

A Lei 20.549/12 estabelece que os queijos artesanais ostentarão na peça ou em sua embalagem o nome do seu tipo ou da sua variedade, o número do cadastro, do registro ou do título de relacionamento e o nome do município de origem:

O queijo minas artesanal poderá ser comercializado sem embalagem, desde que estejam estampados na peça os dados mencionados no caput, por um dos seguintes meios:

I - impressão em baixo relevo;

II - carimbo com tinta inócua à saúde;

III - outro meio de identificação estabelecido em regulamento.

A Lei 20.549/12 também estabelece que:

O órgão de controle sanitário estadual disponibilizará na internet instruções detalhadas para a confecção do rótulo para queijos artesanais embalados. Apenas queijaria com certificado de produção em área demarcada está autorizada a estampar o nome da respectiva área na peça ou na embalagem.

No caso das queijarias que fazem parte do Sisbi, o IMA recomenda dois modelos de rótulos a serem utilizados para o QMA, conforme apresentado nas Figuras 1 e 2.

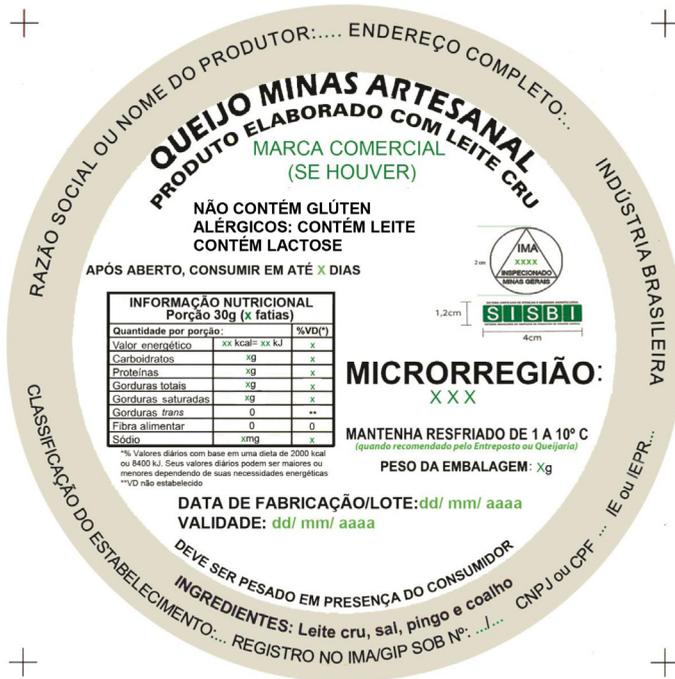


Figura 1. Modelo de rótulo proposto pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - vista única.



Figura 2. Modelo de rótulo proposto pelo Instituto Mineiro de Agropecuária com duas faces.

Considerações finais

As novas leis aprovadas em 2018 vão alterar as regras de rotulagem para os queijos artesanais de Minas Gerais. No âmbito federal, de acordo com a Lei Nº 13.680, de 14 de junho de 2018 (Lei do Selo Arte): "...O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento." (Brasil, 2018). No caso do estado de Minas Gerais, a Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018 afirma que constarão dos rótulos dos QMA, no mínimo, a descrição do seu tipo ou variedade, o número do cadastro, do registro ou do título de relacionamento do estabelecimento, além do município de origem. Aponta também a possibilidade de comercializar os queijos sem embalagem por meio do uso de impressão de baixo-relevo, carimbo com tinta inócua à saúde, ou outros meios de identificação estabelecidos em regulamentos (Minas Gerais, 2018).

Ambas as legislações citadas delegam para regulamentos específicos, a serem publicados futuramente, o detalhamento de como será a rotulagem dos Queijos Minas Artesanal. Na prática, as recomendações acima para o Sisbi ainda podem ser usadas. O Selo Arte é que terá regras de uso específicas.

Por fim, o importante é que o produtor perceba os princípios que estão por trás das normas de rotulagem de alimentos. O consumidor tem o direito de saber, de forma clara e adequada conforme exige o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, de onde vem o produto que ele está comprando, qual é a sua qualidade, em termos de composição nutricional e segurança, quantidade e preço.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002**. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, . 2002. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003**. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003**. Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **RDC nº 26, de 2 de julho de 2015**. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **RDC nº 136, de 9 de fevereiro de 2017**. Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.674.html>. Acesso em: 16 dez. 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.680, de 14 de junho de 2018. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13680.htm>. Acesso em 20 dez. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa do MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005. Aprovar o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. Instrução Normativa do MAPA nº 02, de 12 de fevereiro de 2009. Definir o modelo do logotipo a ser inserido na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.305, de 4 de julho de 2016. Acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13305.htm>. Acesso em: 15 dez.2017.

INMETRO. Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 1986 Indicação quantitativa de queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, e de queijos ralado e pasteurizado e o requeijão cremoso, acondicionados para efeito de comercialização. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1986. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?num_ato=25&ano_assinatura=1986&palavra_chave=Palavra-Chave&imageField.x=42&imageField.y=8&nom_classe=&seq_classe=&sig_classe=>. . Acesso em 16 dez. 2017.

INMETRO. Portaria nº 157, de 19 de agosto de 2002 Estabelecer a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?num_ato=157&ano_assinatura=2002&palavra_chave=Palavra-Chave&imageField.x=48&imageField.y=14&nom_classe=&seq_classe=&sig_classe=>. Acesso em 16 dez. 2017.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº. 38.691, de 10 de março de 1997. Baixa o Regulamento da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, 1997. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=38691&no=1997>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

MINAS GERAIS (Estado). Portaria do IMA nº. 1.261, de 9 de novembro de 2012. Dispõe sobre rotulagem de produtos de origem animal **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://www.ima.mg.gov.br/portaria/1870>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

MINAS GERAIS (Estado). Lei 20.549, de 18 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=20549&comp=&ano=2012>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23157&comp=&ano=2018>. Acesso em: 28 dez. 2018.